



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro, Várzea-PB



CONTRATO PM 01.024/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: JOSE GENILDO DANTAS-ME

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediado a Rua **Manoel Dantas**, nº **275** – **Centro**, Várzea - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP_PB, residente a rua Manoel Dantas Nº 117 centro Várzea –PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor JOSE GENILDO DANTAS-ME, CNPJ Nº 12.084.020/0001-77, com endereço Rua JOAQUIM VIEIRA DA NOBREGA - CEP: 58620000, Bairro, Centro, cidade: Várzea-PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 004/2024, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (QUENTINHAS) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	Fornecimento de quentinhas prontas. composição deverá ser variada, contendo na embalagem no mínimo 700g. (setecentas gramas), contendo no mínimo: arroz branco feijão carioca, preto ou macaça, macarrão, salada/verduras, com no mínimo 200 gramas de proteína, seja ela: carne vermelha bovina, peixe, suíno ou frango preparado. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semanas ou Feriados. (incluindo refrigerante ou suco, com no mínimo 350 ml). Tanto seja para almoço ou jantar.	UNID	2.500	R\$ 16,00	R\$ 40.000,00

OBS: As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1.A presente contratação tem o valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro, Várzea-PB



PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A contratada deverá fornecer a secretaria de infraestrutura orçamento prévio para cada serviço, em até no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas do recebimento do pedido de orçamento prévio, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária e o tempo para execução do serviço;

a) Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço será encaminhado à contratada somente através da secretaria de infraestrutura orçamento, que também será o responsável pela notificação da execução dos serviços orçados junto à contratada;

b) Os custos pelo deslocamento e despesas com pessoal e equipamentos para a elaboração do orçamento, são de responsabilidade da contratada. Sendo que o preço final deverá conter todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, mão de obra, equipamentos e EPI's;

c) A contratada deverá facilitar o acesso de funcionários autorizados pela secretaria de infraestrutura, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços;

d) A contratada deverá executar os serviços e a entrega dos objetos conforme solicitação da secretaria de infraestrutura, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho;

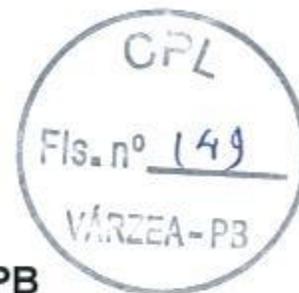
e) Não será aceita a terceirização de serviços ou intermediação nos produtos fabricados. A licitante deverá constar nos seus registros comerciais o ramo de serralheria, bem como instalação adequada e pessoal suficiente para atender a demanda;

f) A secretaria de infraestrutura reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços;

g) Para a execução dos serviços de manutenção, desemperramento, conserto de portas, janelas e portões que não possam ser removidos por motivos de segurança, estes deverão ser realizados no próprio local (Unidade de saúde ou outra unidade administrativa), sendo que o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro, Várzea-PB



transporte dos materiais necessários e equipamentos ficarão à expensa da contratada. Quando este for o caso, a contratada deverá mandar no mínimo um serralheiro profissional e um ajudante;

h) Quando for necessária a utilização de máquinas de soldas, esmerilhadeiras, lixadeiras e outros equipamentos que produzam fagulhas faíscas, chamas e ou risco de acidente, a contratada deverá isolar o local de trabalho e garantir a segurança de seus funcionários e dos usuários dos próprios municipais.

k) Em qualquer momento a secretaria de infraestrutura e Serviços poderá solicitar a realização dos serviços para sanar situações que possam expor os usuários dos próprios a risco de acidentes, exposição a ruídos e outras condições insalubres, em caráter especial, nos finais de semana;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante:

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

02.021 Secretaria de Controle Interno

04 122 2020 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle Interno

02.040 Secretaria de Educação

12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

12 361 2016 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

02.050 Secretaria de Saúde

10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.051 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

10 301 1021 2097 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

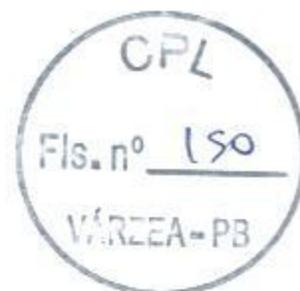
10 301 1021 2107 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica (Emenda Parlamentar)

02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social

08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS

08 243 2018 2045 Manutenção do Conselho Tutelar

02.061 Fundo Municipal de Assistência Social



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro, Várzea-PB

08 244 1055 2051 Manutenção de Outros Programas do FNAS
08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS
08 244 1055 2054 Manutenção das Atividades de Gestão de Co-Financiamento – IGDPBF/PAB
08 244 1055 2057 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos Próprios
08 244 1055 2108 Manutenção de Outros Programas do FNAS (Emenda Parlamentar)
08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS – Recursos do Estado
02.070 Secretaria de Infraestrutura e Habitação
15 122 2013 2058 Manutenção da SEINFRAH
02.090 Secretaria de Agricultura e Pecuária
20 122 2014 2063 Manutenção do programa de apoio administrativo da SEAPEC
02.100 Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
13 122 2016 2073 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

Fontes:

1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos - Livre
1.501.0000 Outros recursos não vinculados
1.500.1001 Recursos vinculados de impostos – MDE
1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS
1.600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.600.3110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais
1.600.3120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas de Bancada
1.660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.660.3110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas Individuais
1.660.3120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas de Bancada
1.661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Elemento de despesa – 33.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. DAS OBRIGAÇÕES

1.2 – Do Contratado

- 1.3. A contratada deverá fornecer as quantinhas prontas, a serem entregues na sede da prefeitura em até 02 (Duas) horas, conforme solicitação, obedecendo os critérios de higiene de manipulação de alimentos;
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura do município.
3. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro, Várzea-PB



6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
8. A empresa deverá se responsabilizar por todas as refeições fornecidas.
9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
10. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta contratação, observadas as especificações deste Termo de Referência, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo Art. 104 da lei 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

14.1. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Várzea/PB, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários aos serviços objeto deste contrato.

14.2. Respaldar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

14.3. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

14.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

14.5. fiscalizar, supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

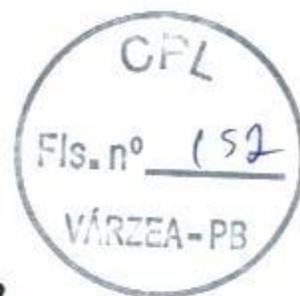
10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro, Várzea-PB



estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.a. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.2. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VÁRZEA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Manoel Dantas, nº 275, Centro, Várzea-PB



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

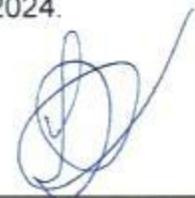
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea -PB, 28 de fevereiro de 2024.

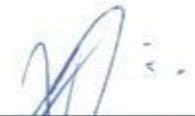


OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITURA DE VÁRZEA-PB
CONTRATANTE

JOSE GENILDO DANTAS-ME
CNPJ Nº 12.084.020/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 047.251.614-03

Nome:
CPF: 096.402.554-08